

INTRODUÇÃO

O regulador do Sistema Financeiro Brasileiro, BACEN, ao longo dos últimos anos, aderente aos avanços demandados pelo Acordo de Basileia, tem exigido que as Instituições Financeiras implementem mecanismos para a adequação de suas estruturas de Gerenciamento de Riscos para um controle mais rigoroso de seus riscos. Além das exigências determinadas pelos Órgãos Reguladores, o Basileia II permite que as Instituições utilizem modelos próprios para mensuração e controle dos riscos inerentes as suas atividades.

Acordo de Basileia (Basileia II) está fundamentado em três pilares:

Pilar I – Requerimento Mínimo de Capital: As Instituições devem ter capital mínimo para fazer frente aos riscos assumidos (Riscos: Crédito, Mercado e Operacional);

Pilar II – Supervisão Bancária: A Supervisão avalia como as Instituições estão adequando seu capital em relação aos riscos assumidos;

Pilar III – Disciplina de Mercado: As Instituições passam a informar suas estruturas de gerenciamento de riscos aos agentes de mercado.

Em continuidade ao processo de implementação das recomendações do Basileia II e as exigências do BACEN, a Organização publica este relatório (Pilar III – Disciplina de Mercado) com intuito de apresentar maior transparência na Gestão de Riscos aos seus clientes, concessionários, colaboradores, acionistas e agentes de mercado.

Em resposta à crise financeira internacional ocorrida em 2008 e visando a evolução do Acordo de Basileia, em junho de 2011, foi publicado o documento “Basel III”, também conhecido como “Basileia III”. O novo acordo tem como objetivo, aumentar a qualidade e quantidade de capital das instituições financeiras, de forma que o sistema financeiro se torne resiliente, reduzindo custos de possíveis crises financeiras e amparando o crescimento sustentável.

Entre outras medidas, propõe:

- Maior rigor nas definições de capital, visando o aumento da capacidade das instituições em absorver perdas;
- Padronização internacional das definições de capital;
- Criação de colchões de capital para suportar períodos de stress;
- Introdução do Índice de Alavancagem (disponível no anexo II - Modelo Comum de divulgação de informações sobre a Razão de Alavancagem);
- Introdução dos Índices de Liquidez de Curto Prazo (LCR) e Longo Prazo (NSFR);
- Apuração consolidada do Patrimônio de Referência e dos requerimentos mínimos de capital para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial.

A partir de 2013, o Conselho Monetário Nacional estabeleceu as novas regras de definições e requerimentos de capital. Em complemento, o Banco Central criou um conjunto de circulares para determinar os procedimentos para apuração dos ativos ponderados pelo risco (RWA), implementadas gradualmente até 2019.

INSTITUCIONAL

A Multicred Sociedade de Crédito Direto S/A (Multicred SCD) está localizada na cidade de Salvador/BA e é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo a



primeira “Fintech” baiana, habilitada a funcionar no mercado financeiro. Atualmente, a Multicred SCD está enquadrada na categoria S5, na forma das Resoluções CMN 4.553 e 4.557.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Gerenciamento de Riscos tem por objetivo a gestão de riscos associados na operação da instituição, de acordo com o Ciclo de Riscos abaixo:

- Identificar;
- Avaliar;
- Mensurar;
- Monitorar;
- Reportar;
- Controlar/Mitigar.

PRINCIPAIS RISCOS

De acordo com as Resoluções do BACEN 4.557/17 e 4.606/17, os principais riscos inerentes à atividade da instituição, levando em consideração que a Multicred SCD aderiu ao segmento S5 são:

a) Risco de Crédito:

De acordo com o Banco Central, por meio da Resolução 4.557/17, risco de crédito define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou instrumento mitigador.

b) Risco de Liquidez:

De acordo com o Banco Central, por meio da Resolução 4.557/17, risco de liquidez define-se como a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como de não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

c) Risco Operacional:

De acordo com o Banco Central, por meio da Resolução 4.557/17, risco operacional define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a



sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

d) Risco de Mercado:

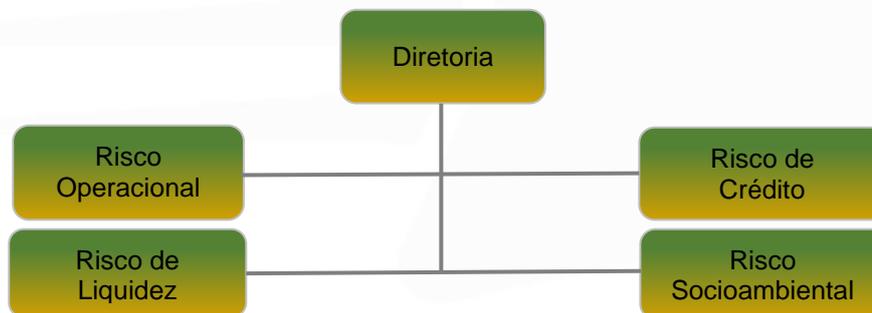
De acordo com o Banco Central, por meio da Resolução 4.557/17, risco de mercado define-se como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.

e) Risco Socioambiental:

Conforme a Resolução Nº 4.327, de 25 de abril de 2014, as instituições financeiras devem definir através de política específica as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas.

ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A Multicred SCD considerando sua classificação na categoria S5 mantém uma estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos:



RISCO DE CRÉDITO

a) Definição e Origem:

Define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

b) Objetivos de gerenciamento de risco:

O Risco de Crédito decorre do não cumprimento por qualquer motivo pela contraparte das obrigações assumidas no momento de contratação das operações de crédito.



c) Políticas e Diretrizes para Gerenciamento de Risco:

A **Multicred SCD** mitiga tal risco, através de instrumentos e contratos na correta formalização das operações, possibilitando cobrança dos créditos inadimplentes. A aprovação de crédito também é utilizada como mitigador de risco, tendo em vista a observância das boas práticas de crédito, principalmente no item de comprometimento de renda do financiado.

RISCO OPERACIONAL

a) Definição e Origem:

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

b) Objetivo do Gerenciamento de Risco:

Ciente que o risco operacional está presente nas atividades da Financeira, os gestores devem identificar qual a exposição ao risco (pessoas, processos, sistemas e/ou fatores externos) está exposta a instituição, buscando formas de minimizar e até eliminar potenciais perdas geradas por falhas operacionais. A Multicred SCD executa procedimentos relacionados ao Gerenciamento de Risco Operacional com base em controles internos praticados em todas as atividades geradoras de riscos.

O gerenciamento do risco operacional deve considerar o tamanho e a complexidade dos respectivos processos e deve ser vista como uma oportunidade de melhoria da qualidade dos processos e controles, visando minimizar os riscos operacionais inerentes à natureza, dos produtos, dos serviços, das atividades, processos e sistemas adotados.

RISCO DE LIQUIDEZ

a) Definição e Origem:

Trata-se da possibilidade de ocorrência de um descasamento entre os fluxos de pagamento e de recebimento, gerando, desse modo, uma incapacidade para cumprir os compromissos assumidos. Ou seja, em tal situação, as reservas e disponibilidades de uma instituição tornam-se insuficientes para honrar as suas obrigações quando ocorrerem.

b) Objetivo do Gerenciamento de Risco:

A Política tem por objetivo administrar e mitigar o descasamento dos ativos em relação ao passivo da instituição ou prazos para liquidações de seus direitos e obrigações, gerando um desequilíbrio entre os pagamentos e recebimentos, afetando diretamente na capacidade de pagamento da instituição.

A falta de liquidez pode ocorrer de duas formas:

- Falta de caixa para cumprimento de obrigações (pagamentos diversos, resgate de aplicações);
- Falta de contrapartes em número suficiente ou de interesse do mercado em negociar a quantidade desejada de uma posição, afetando de forma anormal seu preço.



RISCO SOCIOAMBIENTAL

a) Definição e Origem:

Conforme a Resolução Nº 4.327, de 25 de abril de 2014, as instituições financeiras devem definir através de política específica as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas.

b) Objetivo do Gerenciamento de Risco:

A Política tem como objetivo estabelecer diretrizes sobre as ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental com clientes pessoa jurídica, com os produtos e serviços oferecidos pela instituição, com a comunidade interna à sua organização e com as demais pessoas que, conforme avaliação da instituição, sejam impactadas por suas atividades.

GESTÃO DE CAPITAL

a) Definição e Origem:

A estrutura de gerenciamento de capital implementada pela **Multicred SCD** utiliza mecanismos que possibilitam a identificação e avaliação dos riscos relevantes incorridos pela instituição, inclusive aqueles não cobertos pelo Patrimônio de Referência Exigido (PRE), a otimização do uso do capital e a antecipação das necessidades futuras de aumento de capital para sustentar os objetivos estratégicos.

b) Objetivo do Gerenciamento de Risco:

A apuração do capital regulatório é realizada através de modelos padronizados determinados pelo BACEN. Visa monitorar e controlar o capital mantido pela instituição e avaliar a necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita.

O gerenciamento para a adequação de capital é realizado através da consolidação das informações do Patrimônio de Referência (PR) e do Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

c) Apuração do Patrimônio e Referência (PR):

A Instituição, de acordo com o estabelecido na Resolução 4.606/17 fez a opção pela metodologia simplificada de gerenciamento de riscos (S5) para a realização da gestão de riscos integrada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política de Gestão de Risco Integrada e de Capital foi desenvolvida com base nas exigências do regulador, sendo a mesma discutida e aprovada pela Alta Administração através de ato específico.

